



ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Quixaba

C.N.P.J. N° 35.445.527/0001-04

e-mail: pmquixaba@ig.com.br

Praça Antônio Pereira de Carvalho, N.º 20 – Centro – CEP 56828-000 Fone/fax n.º (081) 3854 8156

LEI N.º 135/2003.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA ESTADO DE PERNAMBUCO. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial à Lei n.º130/2002, de 14 de novembro de 2002 e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica o criado, no Orçamento Fiscal do Município de Quixaba, - Lei n.º 130/2002, de 14 de novembro de 2002, - o Programa abaixo discriminado:

1700.00.00.00 – Transferências Correntes  
1720.00.00.00 – Transferências Intergovernamentais  
1722.00.00.00 – Transferências dos Estados  
1722.01.04.04 – Programa “A Caminho da Escola” .....RS 45.000,00

Art. 2.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município de Quixaba, - Lei n.º130/2002, de 14 de novembro de 2002, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinados à seguinte dotação orçamentária:

**0700 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

0701 – Gabinete do Secretário

**12.027.362.045 – Programa “A Caminho da Escola” – Ensino Fundamental**

3.3.90.36 – Serviços de Terceiros .....R\$ 23.000,00

**12.027.362.046 – Programa “A Caminho da Escola” – Ensino Médio**

3.3.90.36 – Serviços de Terceiros .....R\$ 12.000,00

Art. 3.º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei terão como fonte de recursos as receitas destinadas ao Programa “A Caminho da Escola”, instituído pela Lei Estadual n.º 12.367/2003.

Art. 4.º - Fica incluído no Plano Plurianual deste Município, instituído pela Lei n.º 125/2002, o Programa “A Caminho da Escola”, com a subfunção 361 e sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, cujos recursos repassados pelo Estado e que serão destinados ao pagamento do transporte dos alunos pertencentes à rede estadual de ensino, que utilizam os serviços de transporte escolar deste Município.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2003.

José Pereira Nunes  
PREFEITO